LOGO	DOCUMENTO			
	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE PLANO DE PAGAMENTO RJ			
Consultoria e Assessoria Empresarial	REVISÃO	00_VALDIR_20230216		
	EMPRESA:	VALDYR MORAES – EIRELI	Folhas	
	RESPONSÁVEL	Leonardo Machado	1/3	

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo: 5140733-34.2021.8.21.0001

Comarca: Porto Alegre Data do Pedido: 23/11/2021 Deferimento: 22/06/2022

Homologação: ---

FINALIDADE

Modificativo de Propostas de pagamento da M.V.B. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., a fim de adequar e atender as necessidades de fluxo de caixa da empresa e dos credores habilitados no processo.

PROPOSIÇÃO DE ALTERAÇÃO

As propostas de alteração de plano de pagamento aos credores de M.V.B. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. contempla os credores da Classe III (Quirografários). A propositura de alteração do plano de pagamento compreende modificações das formas de pagamentos, sem nada alterar na redação do restante do plano de recuperação até então apresentado. Neste sentido, sugere-se a inclusão e alteração dos seguintes itens:

CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

A proposta de quitação para a classe quirografária, levando em consideração os limites e restrições apresentados na Lei 11.101/2005, através da criação de 2 (duas) subclasses:

SUBCLASSE A: CREDORES FINANCEIROS

A proposta de quitação para a subclasse quirografária credores financeiros é composta pelas seguintes condições, levando em consideração os limites e restrições apresentados na Lei 11.101/2005:

- a. Deságio: Aplicação de deságio de 10% (dez por cento) sobre o valor dos créditos habilitados:
- b. Carência Total: Os pagamentos iniciarão após o prazo de carência de 12 (doze) meses, contados da certificação do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial;
- c. Prazo de Pagamento: Os referidos créditos serão pagos em 120 (cento e vinte) meses, contados do término do prazo de carência acima descrito;
- d. Correção Monetária: Taxa Referencial (TR) Primeiro dia do mês, emitida pelo Banco Central, fonte BCB-DSTAT cod.7811, a contar da

LOGO	DOCUMENTO			
	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE PLANO DE PAGAMENTO RJ			
Consultoria e Assessoria Empresarial	REVISÃO	00_VALDIR_20230216		
	EMPRESA:	VALDYR MORAES – EIRELI	Folhas	
	RESPONSÁVEL	Leonardo Machado	2/3	

certificação do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial;

- e. Juros Remuneratórios: Os créditos que se enquadrarem nesta subclasse terão juros anuais remuneratórios estipulados em 1,25% (um virgula vinte e cinco por cento) ao mês, contados da certificação do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial;
- f. Parcelas: Os pagamentos serão feitos em parcelas mensais, iguais e consecutivas, ocorrendo o primeiro pagamento em até 30 (trinta) dias após o término do prazo de carência estipulado.
- g. Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial.

SUB-CLASSE B: CREDORES FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

A proposta de quitação para a subclasse quirografária credores fornecedores e prestadores de serviços é composta pelas seguintes condições, levando em consideração os limites e restrições apresentados na Lei 11.101/2005:

- a. **Deságio**: Aos referidos créditos não será aplicado deságio;
- b. Carência Total: Os pagamentos iniciarão após o prazo de carência de 12 (doze) meses, contados da certificação do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial;
- c. **Prazo de Pagamento:** Os referidos créditos serão pagos em 24 (vinte e quatro) meses, contados do término do prazo de carência acima descrito;
- d. Correção Monetária: Taxa Referencial (TR) Primeiro dia do mês, emitida pelo Banco Central, fonte BCB-DSTAT cod.7811, a contar da certificação do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial;
- e. **Juros Remuneratórios:** Os créditos que se enquadrarem nesta classe terão juros anuais remuneratórios estipulados em 12% a.a. (doze por

LOGO	DOCUMENTO			
	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE PLANO DE PAGAMENTO RJ			
Consultoria e Assessoria Empresarial	REVISÃO	00_VALDIR_20230216		
	EMPRESA:	VALDYR MORAES – EIRELI	Folhas	
	RESPONSÁVEL	Leonardo Machado	3/3	

cento ao ano), contados da certificação do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial;

f. Parcelas: Os pagamentos serão feitos em parcelas mensais, iguais e consecutivas, ocorrendo o primeiro pagamento em até 30 (trinta) dias após o término do prazo de carência estipulado.

Porto Alegre, 04 de abril de 2023.

Leonardo Machado Consultor Empresarial

CRA-RS: 3476